



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

---

**Decisão - DPG-CG/DPG**

**Processo nº:** 001288/2025

**Procedimento Licitatório:** Dispensa Eletrônica

**Objeto:** Serviços de anúncios em carro de som

**À Diretoria-Geral,**

Trata-se de procedimento administrativo para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14133/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de anúncios em carro de som (com motorista, combustível e quilometragem livre), com o objetivo de divulgar mensagens institucionais e convites para Mutirões de atendimento de interesse da população, conforme demanda da DPE/RR.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se devidamente instruídos com os documentos necessários e requisitos básicos à instrução processual:

- Documento de Formalização de Demanda 15 (0674559);
- Estudo Técnico Preliminar (0674826);
- Autorização para o prosseguimento do presente processo e indicação da modalidade licitatória por meio da autoridade competente - Despacho 15245 (0681832);
- Documento Classificação Orçamentária (0682043);
- Termo de Referência 77 (0696286);
- Cotação Seção de Compras (0694108);
- Planilha Seção de Compras (0694446);
- Relatório Cotação Banco de Preços (0694449);
- Mapa Comparativo de Preços (0694457);
- Análise da Pesquisa de Preço (0694486);
- Pedido de Empenho (0698267);
- Análise de Risco (0688227);
- Aviso de Dispensa Eletrônica (0699452);
- Parecer 156/CONJUR/DPG (0701603);
- Parecer 527/CONTROLE INTERNO/DPG (0701995).

Vieram os autos para deliberação acerca da referida contratação, após sua apreciação pelas unidades responsáveis pela análise do referido procedimento.

Nos termos do art. 53, §1º, incisos I e II e §4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 189 da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o processo seguiu para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, o qual realizou o controle prévio de legalidade, e no presente, manifestou-se pela possibilidade da contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que atendidas as recomendações constantes no presente opinativo.

Ato contínuo, os autos seguiram para análise e parecer do Controle Interno, órgão responsável no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por força do disposto no art. 169, II, da Lei Federal nº 14.1333/2021, por examinar as fases de execução da despesa, bem como a regularidade das licitações e contratos, e no presente, manifestou-se pela continuidade do processo, desde que atendido o item III do respectivo parecer.

Verifica-se que a Diretora Geral, autoridade competente por autorizar a abertura de procedimento licitatório e indicar a modalidade licitatória, nos termos da Portaria 627 (0563017), publicada no DEPDE/RR nº 906, do dia 18 de abril de 2024, indicou a realização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.1333/21, conforme se vê do Despacho 15245 (0681832).

Nada obstante, a dispensa de licitação para valores baixos pode ser realizada de forma eletrônica, mas não é obrigatória. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece hipóteses de dispensa de licitação, incluindo aquelas por pequeno valor, e o parágrafo 3º do mesmo artigo prevê a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, mas não torna a forma eletrônica obrigatória, sendo importante analisar qual opção é mais vantajosa em cada caso.

No caso em apreço, considerando o baixo valor da contratação, a realização de dispensa de licitação na forma eletrônica não é o procedimento mais vantajoso, tornando-o mais burocrático, demandando mais tempo, ferindo assim, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Desta forma, considerando a regularidade do procedimento ora analisado:

1. Aprovo o Parecer Jurídico 156 na integralidade (0701603);
2. Aprovo o Parecer Técnico 527 na integralidade (0701995);
3. Embasado em critérios de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme sugerido pelo Controle Interno, cuja fundamentação adoto pelas próprias razões para autorizar a realização da contratação direta sem o uso do sistema eletrônico, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
4. Visando o regular andamento deste processo, sejam sanados e atendidos os apontamentos, havendo impossibilidade do cumprimento de algum, justifique-a nos autos.
5. Adotem-se as demais providências cabíveis.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral

Em 04 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0709889** e o código CRC **3B0BE3E1**.